



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05.08.10.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 832-24.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7118  
(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 832-24.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II"

CANDIDATO : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA - cargo de Deputado Estadual.  
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
IMPUGNADO : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E DE ASSINATURA DO PEDIDO DE REGISTRO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIMENTO. PROCESSO NÃO INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

*Uma vez que não foi juntada aos autos toda a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, retaram insatisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, devendo ser julgada procedente a impugnação proposta e indeferido o pedido de registro de candidatura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar **procedente a impugnação** e **INDEFERIR** o registro da candidatura de JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 832-24.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" vem, por intermédio de seu representante, requerer o registro da candidatura de JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Rés.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a parte requerente deixou transcorrer *in albis* os prazos para cumprimento de diligências e para apresentar contestação.

Aberta vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para falar sobre os documentos apresentados, esta exarou parecer requerendo a procedência da impugnação haja vista que não foram juntados aos autos os documentos essenciais ao deferimento do registro.

Novamente instada para coligar os documentos ausentes, a parte requerente deixou transcorrer *in albis* o tempo aprazado.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 832-24.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da parte requerente em face da ausência de documentos.

Da análise dos autos, observo que o requerente não fez acompanhar o seu pedido com alguns dos documentos tidos como obrigatórios, sequer assinou o seu requerimento de registro e declaração de bens. Assim, restou descumprido o art. 26 da Resolução do TSE n.º 23.221/2010, o qual estabelece os documentos que obrigatoriamente devem instruir o pedido de registro de candidatura.

Ante o exposto, julgo procedente a ação de impugnação de interposta por ausência de documentos e, ato contínuo, **INDEFIRO** o registro de candidatura de JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Juiz Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 832-24.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.041/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)  
**CANDIDATO** : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 15111  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 15111

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.118, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SÉBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 4.118, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 6ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários